



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 28/08/18

AS COMISSÕES.

PROJETO DE LEI Nº 046/18. (de autoria do Legislativo)

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile.

Parágrafo único Para o recebimento das correspondências oficiais confeccionadas em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar solicitação à Prefeitura de Tatuí, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 28 de agosto de 2018.

MARQUINHO DE ABREU

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Date: 27/08/2018	Hora: 12:52
Projeto de Lei Nº 46/2018	
Autoria: MARQUINHO ABREU	
Assunto: Assegura a pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile e dá outras providências.	



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tal projeto de lei é de suma importância e interesse público para a população, visto que vem de encontro com uma grande necessidade de certa parte desta.

O Censo de 2010 aponta que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira, sendo que a deficiência visual foi a mais apontada, atingindo **18,8% da população**.

O conceito de acessibilidade como algo bom para todos está sendo entendido e valorizado cada vez mais, bem como exigido pela população como critério de qualidade e como direito básico dos cidadãos, portanto, garantir ampla acessibilidade é obrigação da municipalidade.

A Constituição Federal dispõe ser competência material comum dos entes políticos, garantias às pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o **art. 23, II**, da Constituição Federal, bem como, da mesma forma, o **art. 277**, da Constituição do Estado de SP, impondo ao Poder Público assegurar com prioridades, inúmeros direitos aos portadores de deficiência.

Não há o que se falar em geração de custo, eis que este projeto apenas assegura aos portadores de deficiência visual, QUE ASSIM O REQUEREREM, a possibilidade de que, num CASO ESPECÍFICO, o Executivo modifique apenas a FORMA de um documento oficial que já é enviado.

Além disso, observa-se que o Brasil assinou, em 30 de março de 2007, em Nova York, a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, bem como seu protocolo facultativo. A referida Convenção é um dos grandes instrumentos de direitos humanos do sistema ONU e representa considerável avanço na luta pela promoção dos direitos das pessoas com deficiência, devidamente incorporada no ordenamento jurídico brasileiro, possuindo **status constitucional**.

Por fim, Constituição do Estado de São Paulo prevê esta possibilidade, que já determina a implantação de sistema "Braille", nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, de modo que, realizando-se uma **interpretação extensiva**, e **teleológica**, é possível chegar-se à conclusão da plausibilidade de que a própria administração assim o faça em suas correspondências oficiais.

Diante do exposto, apresento este projeto, de supremo interesse público, esperando contar mais uma vez com os nobres pares na aprovação da presente proposição.


MARQUINHO DE ABREU

Vereador